



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 10 DE JULHO DE 2007

"Altera dispositivos da Lei Delegada nº 17, de 13 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação do Gabinete Militar do Governo do Estado de Roraima, transformando-o em Casa Militar, por força da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos abaixo elencados da Lei Delegada nº 17, de 13 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação do Gabinete Militar do Governo do Estado de Roraima, criado pela Lei nº 001, de 26 de janeiro de 1991 e transformada em Casa Militar, por força do art. 11, letra "c", da Lei 499, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art.5º.....

§ 1º Os vencimentos para os cargos em comissão de Comandante de Avião a Jato (CNETA-II), Piloto de Helicóptero (CNETA-III) Comandante de Avião Convencional (CNETA-IV), fixados no Anexo Único desta Lei Complementar, correspondem a 15 (quinze) horas de vôo ao mês, sendo calculadas as horas de vôo excedentes, no valor de:

I - para avião convencional monomotor, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

II - para avião convencional bimotor, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

III - para helicóptero, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

IV - para turbo hélice, R\$ 200,00 (duzentos reais);

V - para aeronaves a jato, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 2º A partir das 22h do dia em curso até 5h do dia seguinte, o valor da remuneração do vôo noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor/hora de que trata o parágrafo anterior.

I - será considerado vôo noturno aquele realizado entre as 18h do dia em curso e as 6h do dia subsequente;

II - para efeito de remuneração, a hora do vôo noturno é computada à razão de 52' e 30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 3º Fica criado o adicional de produtividade devido ao ocupante do cargo de Comandante Coordenador Operacional do Transporte Aéreo (CNETA-I), correspondente à média das horas de vôo mensal realizadas pelo Comandante de Avião a Jato, Piloto de Helicóptero e Comandante de Avião Convencional, calculadas proporcionalmente.

§ 4º O adicional de que trata o parágrafo anterior somente será devido se o ocupante do cargo de Comandante Coordenador Operacional do Transporte Aéreo for exercido por um piloto de aeronave.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10, de julho de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Lei Complementar nº 121



de 30 de Maio de 2007.

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 598 DE 30 DE MAIO DE 2007

"Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 64 da Lei Complementar nº 003, de 07 de Janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. (...)

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de promotor de justiça substituto. (AC)

Art. 2º O inciso II, alíneas "a" e "c", do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 087, de 08 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207. (...)

(...)

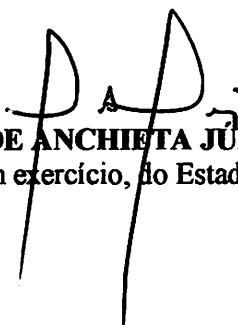
II – Primeira Instância:

- a) 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância; (NR)
- b) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância;
- c) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público Estadual.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

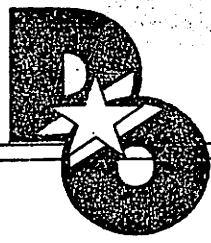
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de maio de 2007.


JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador, em exercício, do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 · Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

2007-05-30 10:19 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

IMPrensa
OFICIAL
1944

Ottomar de Sousa Pinto - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (sexta-feira) 01 de junho de 2007

591

Roraima - ano XVI

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	23
Secretaria de Estado da Saúde.....	30
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.....	30
Secretaria de Estado da Fazenda.....	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	31
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.....	33
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	33
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.....	34
Comissão Permanente de Licitação.....	34
Universidade Estadual de Roraima.....	35
Instituto de Previdência de Roraima.....	35
Instituto de Pesos e Medidas de Roraima.....	35
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	35
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	35
Companhia Energética de Roraima.....	36
Instituto de Terras e Colonização de Roraima.....	36
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	36
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	38

Esta edição circula com 38 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 7.977-E DE 31 DE MAIO DE 2007.

Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária Estadual Convênios ICMS, celebrados entre os Estados e o Distrito Federal, através do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 62, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios ICMS nº 53/07 a 56/07, celebrados na 104ª reunião extraordinária, realizada em Brasília/DF, no dia 16 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Fica incorporado à Legislação Tributária Estadual o Convênio ICMS nº 53/07, celebrado em reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da ratificação nacional dos Convênios ICMS mencionados neste Decreto.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2007.

JOSE DE ANCHIETA JUNIOR

Governador, em exercício, do Estado de Roraima

DECRETO Nº 7.979-E DE 31 DE MAIO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de concluir os levantamentos dos bens

móveis e imóveis, bem como proceder com suas avaliações, além de outros atos necessários a finalização dos serviços de institucionalização da Empresa Rádio Difusora de Roraima - RADIORAIMA, a serem implementados pela Comissão Provisória responsável pela criação e implantação da Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA, nomeada pelo Decreto nº 7.623-E, de 2 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste ato, o prazo para conclusão dos Serviços de implantação da Empresa Rádio Difusora de Roraima - RADIORAIMA, com efeitos a partir 31 de março de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2007.

JOSE DE ANCHIETA JUNIOR

Governador, em exercício, do Estado de Roraima

DECRETO Nº 7.980-E DE 31 DE MAIO DE 2007.

"Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual,

e CONSIDERANDO as alterações que se fazem necessárias na legislação tributária estadual em decorrência das disposições contidas nos Convênios ICMS aprovados pelo CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 5º do artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º, o imposto será recolhido no primeiro Posto Fiscal de Fronteira deste Estado ou na Repartição Fazendária do domicílio fiscal do destinatário, ficando a liberação das mercadorias ou bens condicionada à comprovação do efetivo recolhimento, exceto em dias e horários em que não haja expediente bancário, quando será emitido o documento de arrecadação - DARE, com vencimento no primeiro dia útil subsequente, liberando-se as mercadorias ou bens, vedada nova dilatação do prazo aos contribuintes com ele inadimplentes.

II - os artigos 536, acrescentado os artigos 536-A a 536-E, e 537

passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 536. Em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia por fabricantes ou por oficinas credenciadas ou autorizadas, observar-se-ão as disposições deste Capítulo.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se:

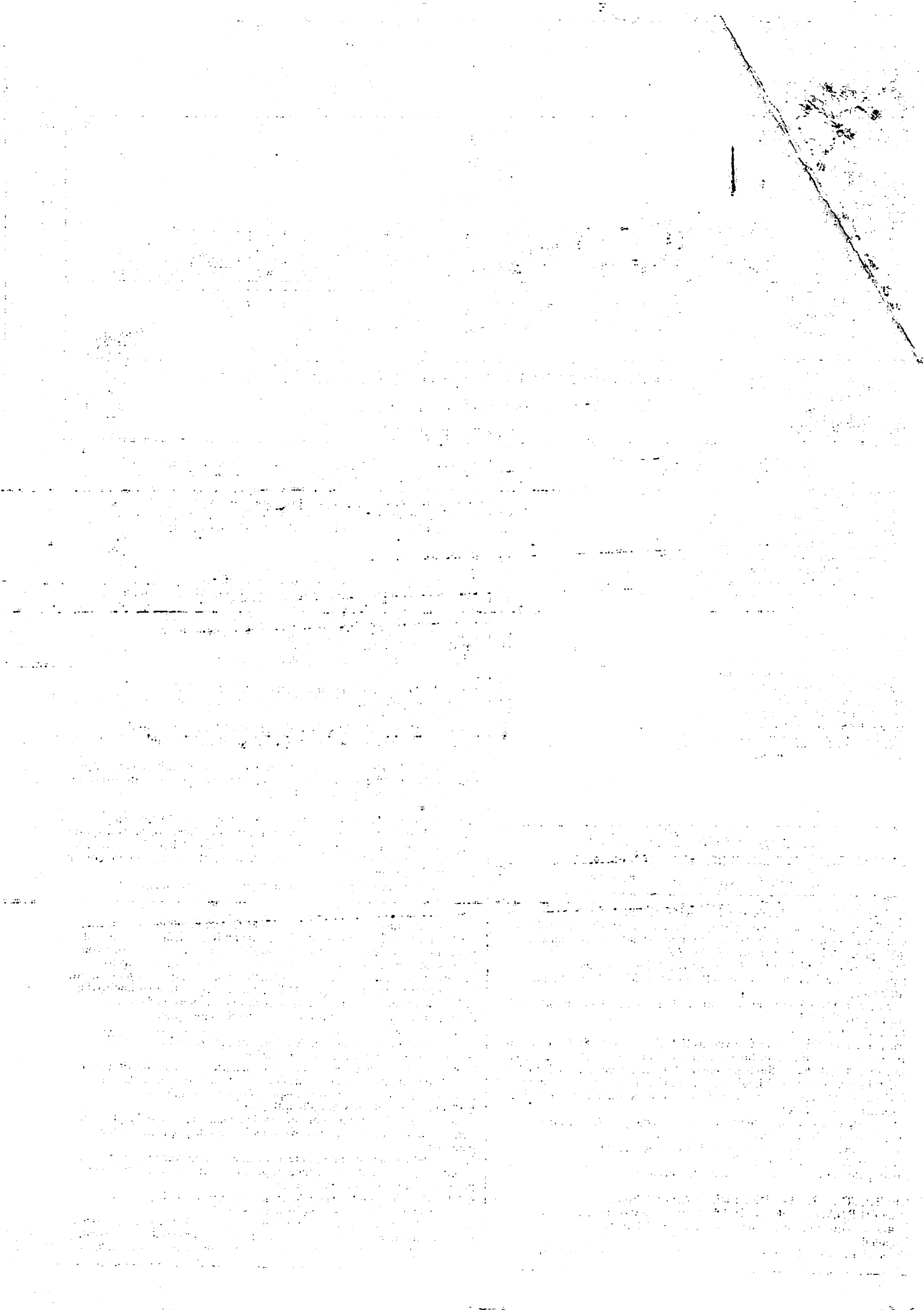
I - ao estabelecimento ou à oficina credenciada ou autorizada que, com permissão do fabricante, promove substituição de peça em virtude de garantia;

II - ao estabelecimento fabricante da mercadoria que receber peça defeituosa substituída em virtude de garantia e de quem será cobrada a peça nova aplicada em substituição.

§ 2º O prazo de garantia é aquele fixado no certificado de garantia,

contado da data de sua expedição ao consumidor.

Art. 536-A. Na entrada da peça defeituosa a ser substituída, o estabelecimento ou a oficina credenciada ou autorizada deverá emitir nota fiscal, sem destaque do imposto, que conterá, além dos demais requisitos, as



dezembro de 2006.

SECRETARIA

1. Fica aberto no Orçamento vigente da Administração Direta e Indireta, o Crédito Suplementar de R\$ 1.223.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil reais), nos termos a seguir especificados.

IMPLEMENTAÇÃO

01 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA R\$ 1.223.000,00

02752.228/01 - Manutenção de Rodovias Estaduais R\$ 1.223.000,00

Fonte da Despesa: 0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 001 R\$ 1.223.000,00

1. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá do excesso de dotação da fonte: 001 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de conformidade com o previsto no Art. 43, Inciso II, Lei nº 4.320, de 17.03.64.

1. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2007.

OSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima, em Exercício
WORLDOROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

DECRETO Nº 413-P DE 31 DE MAIO DE 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

1. 1º Exonerar, a pedido, JUVINO LUIZ ALBA, do Cargo de Diretor Superior - CDS-1, Chefe da Divisão de Metodologia e Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 1º-6-2007.

1. 2º Nomear FABIO MAIA DA SILVA, para o Cargo de Diretor Superior - CDS-1, Chefe da Divisão de Metodologia e Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a contar de 1º-6-2007.

1. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2007.

OSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador, em exercício, do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 078 DE 31 DE MAIO DE 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVE:

1. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor ADEJALMO MOREIRA ABADI, Diretor Geral da UNIVIRR, para participar do Seminário de Educação Profissional a Distância/Lançamento dos Cursos Temáticos de Educação Profissional, na Universidade de Maringá, no Paraná, em Curitiba/PR, no período de 4 a 6-6-2007.

1. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2007.

OSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador, em exercício, do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 079 DE 31 DE MAIO DE 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVE:

1. 1º Designar a servidora MARIA ALICE ANDRADE GOMES, para exercer o cargo de Diretora do Centro de Oficinas Pedagógicas - COP, em substituição da servidora REGINA SANDELEUMA OLIVEIRA MOREIRA, por motivos de férias, no período de 11-6 a 10-7-07.

1. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2007.

OSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador, em exercício, do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 080 DE 31 DE MAIO DE 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo,
RESOLVE:

1. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado o servidor JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR, Vice-Governador do Estado de Roraima, para participar de reunião da Caixa Econômica Federal e reunião com Governadores de outros Estados sobre o PAC, em Brasília/DF.

1. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, rogando seus efeitos aos períodos de 15 a 17 e 20 a 23-5-07. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2007.

OSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador, em exercício, do Estado de Roraima

PORTARIA

Diário Oficial do Estado de Roraima nº 589, de 30 de maio de 2007, referente à publicação da Lei nº 598, de 30 de maio de 2007.

RESOLUÇÃO

Nº 589 DE 30 DE MAIO DE 2007

RESOLUÇÃO

Nº 121 DE 30 DE MAIO DE 2007

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 31 de maio de 2007.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador, em exercício, do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 480 DE 30 DE MAIO DE 2007.
A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 004-P, de 08 de janeiro de 2007, com base no art. 133, da Lei Complementar nº 010/94, e considerando que consta no processo nº 17001-01614/06-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora EUZILENE VASCONCELOS MAGALHAES, CPF nº 135.659.822-68, Professora, Matrícula nº 050000232, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, por 03 (três) meses, no período de 17/09/07 a 15/12/07, referente ao quinquênio de 30/01/95 a 28/01/00.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Boa Vista - RR, 30 de maio de 2007.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 481 DE 30 DE MAIO DE 2007.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 004-P, de 08 de janeiro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 17001-07241/06-17,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVALIDAR a Licença para concorrer a mandato público eletivo, com base no art. 83 da Lei Complementar nº 053/01, de 31 de dezembro de 2001, combinado com o art. 1º, II, alínea "L", da Lei Complementar nº 064/90, de 18/05/90, usufruída no período de 03/07/06 a 30/09/06, ao servidor LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR, CPF nº 182.784.182-68, do Quadro Efetivo do Estado, Professora, matrícula nº 050000024, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Boa Vista - RR, 30 de maio de 2007.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 482 DE 30 DE MAIO DE 2007.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 004-P, de 08 de janeiro de 2007, com base no art. 81, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 053/01, e de conformidade com o processo nº 20001-04357/05-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a partir do 15/03/07, a LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CONJUGE, através da PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 155 de 31 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 101 de 02 de junho de 2005, da servidora GERALDA NUNES FONSECA LÓBO, CPF nº 298.688.316-87, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 040000557, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - A licença será sem remuneração e terá a duração do afastamento do cônjuge ou companheiro, devendo ser renovada a cada 02 (dois) anos. O período de licença não será computável como tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Boa Vista - RR, 30 de maio de 2007.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 483 DE 31 DE MAIO DE 2007.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 004-P, de 08 de janeiro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 17001-13376/05-20,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos da Portaria/GAB/SEAD nº 452, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial nº 589 de 30/05/07, da Licença para Tratar de Interesse Particular, a partir de 31/05/07, em nome do servidor JOAO BOSCO GUSMAO DE SALES, CPF nº 759.783.694-53, matrícula nº 050013992, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Boa Vista - RR, 31 de maio de 2007.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 498, de 30 DE MAIO DE 2007.

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: